



CNPJ 58.194.416/0001-78

### Reunião com TST Descumprimento ACT UN-BS

Cláusula 10. Serviço Extraordinário - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

- 1. Erros em lançamento de HE das unidades operacionais da UNBS. É uma reclamação frequente dos trabalhadores lançamentos não realizados de horas extraordinárias aos trabalhadores de plataformas. O caso mais evidente é de trabalhadores que acompanharam a construção da P-67 nos anos de 2017/18 na China e até hoje não tiveram estas horas computadas
- 2. Mudança no procedimento para cômputo de Serviço Extraordinário originada por curso no período de folga. Mesmo antes da implantação de Banco de Horas previsto em ACT a companhia não remunerou como horas extraordinárias os trabalhadores que realizaram cursos na folga a partir de Setembro/19.
- 3. Horas na convocação exame periódico: os trabalhadores vêm sendo convocados a chegar às 5h no Aeroporto para realização de Exame Periódico, ou seja, há um incremento no tempo a disposição da Empresa fazendo com que o trabalhador acorde mais cedo, sem nenhuma contrapartida quer no horário de trabalho na plataforma, ou mesmo compensação pecuniária.
- 4. Realização de Cursos na folga: a Petrobras tem convocado trabalhadores a realizarem treinamentos na folga sem a comprovada necessidade, ou seja, estes treinamentos deveriam ser realizados prioritariamente durante a escala dos empregados

Cláusula 15. Assistência Alimentar - A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.218,65 (hum mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01/09/2019, que vigorará até 31/08/2020.

5. As pessoas que vão para o PMB contra a vontade não recebem o auxílio almoço eventual e nem o cálculo dos valores. Ex.: empregado recebeu o mês de fevereiro em dezembro e os valores estavam errados, o mesmo está cobrando o pagamento há mais de num ano

Cláusula 20. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

Página | 1





CNPJ 58.194.416/0001-78

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

Parágrafo único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas

- 6. Os trabalhadores da plataforma de Merluza relatam que, quando estão cumprindo escala na base, em Santos, aqueles que não residem na região de Santos, não recebem diárias nem hospedagem. Descumprindo a cláusula citada do ACT e o princípio da isonomia, já que os trabalhadores das demais plataformas da UN-BS recebem os benefícios.
- 7. A empresa só marca cursos na folga e não paga nada.
- Cláusula 39. Benefício Farmácia A Companhia disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os beneficiários da AMS, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário
- 8. A Companhia vem constantemente piorando o atendimento ao Benefício, impedindo a utilização do mesmo por diversos trabalhadores

#### Cláusula 65 - Exames Periódicos

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados

- 9. Plataforma de Mexilhão GHE dos empregados que exercem função na área de automação, esses empregados questionam não constar ruido no ASO dos mesmos tendo em vista o trabalho que executam com constância em área ruidosa da unidade, são trabalhadores que executam funções similares a outros colegas da manutenção cujo risco ruido foi caracterizado pelo PPRA.
- 10. Trabalhadores que atuam no Tratamento Sanitário das unidades Offshore e ficam expostos aos dejetos não recebem vacina de hepatite, além do mapeamento dos riscos ambientais estarem defasados.

Art. 382 da CLT: Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11(onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

A Petrobras só remunera os trabalhadores por descanso não efetivado até o limite de 4 horas por embarque, enquanto suprime o descanso dos empregados.

Página | 2





CNPJ 58.194.416/0001-78

11. Cumprimento de intervalo entre jornadas em atrasos de voo: Em algumas unidades (a exemplo da P-66) vem se aplicando o retorno na troca de turno no mesmo horário quando ocorre atraso de voo.

Exemplo: a troca de turno na virada está prevista para 10h30, com retorno da turma que foi para descanso às 20h. Mas devido a atraso no voo a troca de turno só ocorreu às 12h30. O empregado deveria cumprir o mesmo descanso previsto, retornando às 22h, já que não são pagas horas a mais de interstício pelas 2h descansadas a menos, o que não vem sendo praticado.

Cláusula 41. Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

12. Os trabalhadores da plataforma P68 não receberam os adicionais de transferência quando da sua mudança do estaleiro de Aracruz, no Espirito Santo, para Santos. Os adicionais são regidos por um padrão interno da empresa, o qual foi alterado sem a discussão com o sindicato da categoria. Ainda assim, a transferência ocorreu de fato em setembro, ou seja, antes da transferência por DIP, que só ocorreu em outubro, já sob o padrão novo. Mas mesmo assim, a decisão de que o adicional deve ocorrer no modelo antigo se aplica a eles também (acordo com MPT/BA). Em resposta da empresa a FUP no Norte Fluminense, sobre Marlim-Sul e PRA, por exemplo, a companhia se compromete a fazer o pagamento no modelo do padrão antigo. Também pelo principio da isonomia, os trabalhadores da P68 deveriam receber os adicionais assim como os trabalhadores das demais plataformas da UN-BS.

Cláusula 82. Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e das Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Página | 3





CNPJ 58.194.416/0001-78

13. A empresa não entrega e não explica atraso, trabalhador pediu em junho de 2019 e não entregaram.

#### Cláusula 93 Ponto Eletrônico

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo único - As Entidades Sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

- 14. Não atendem a portaria 373/2011 desde 2011 ou seja 9 anos
- 15. Cobramos a implantação nas Plataformas desde 2013 e só recebemos desculpas e mais desculpas
- 16. Nenhuma plataforma tem controle de ponto eletrônico e isto prejudica muito os trabalhadores próprios e terceirizados